



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

OF. GAB. Nº 355/2010

Guaíba, 30 de junho de 2010.

Senhora Presidenta,

Ao cumprimentá-la, remetemos para apreciação dessa Casa Legislativa o "Projeto de Lei nº 077/10" que "**Autoriza a inclusão e exclusão de ações no Plano Plurianual 2010/2013**", acompanhada da Justificativa anexa.

Sendo o que nos apresentava para o momento, despedimo-nos,

Atenciosamente.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
**Ver. PAULA VANESSA PAROLI**  
M. D. Presidenta da Câmara Municipal  
Guaíba/RS

Fl. 02  
Data  
C.A. Nº. 5.317/2010 RECEBIDO 30/06/2010 14:12 003716 2/2  
Data

PLE 077/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004099 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 532CD4F13BF69C5554C7145A54F282D3





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

**Exposição de Motivos**  
**Projeto de Lei nº 077/2010**

**Senhora Presidenta,  
Nobres Edis.**

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa, o incluso **Projeto de Lei nº 077/2010** que, uma vez aprovado, irá **"Autorizar a inclusão e a exclusão de ações no Plano Plurianual 2010/2013"**.

A presente inclusão e exclusão das ações no Plano Plurianual do exercício 2010-2013, tem por objetivo aperfeiçoar o planejamento municipal no atendimento dos interesses da comunidade e também adequar à Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2011.

Trata-se de Lei em sentido formal, já que a Constituição Federal, em seu art. 165, define o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias como leis de iniciativa do Poder Executivo, conforme se transcreve:

*"Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:*

- I – o plano plurianual;*
- II – as diretrizes orçamentárias;*
- III – os orçamentos anuais.*

Assim, propomos o presente Projeto de Lei, com o objetivo de requerer ao Poder Legislativo a autorização para executar determinadas despesas públicas, destinada a cobrir o custeio do Município, seguindo a política econômica do país.

Ainda, o presente Projeto atende aos Princípios da Legalidade, Supremacia do Interesse Público e Eficiência, que devem ser seguidos pelos diversos entes da Administração Pública.

f1.03  
Dona

PLE 077/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 004099 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 532CD4F13BF69C5554C7145A54F282D3





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

Sendo o que se apresentava para o momento e contando sempre com o apoio dessa Casa Legislativa, na apreciação e votação de projetos legislativos, despedimo-nos.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de junho de 2010.

  
**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

PLE 077/2010 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 004099 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 532CD4F13BF69C5554C7145A54F282D3



f. 01  
Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

**PROJETO DE LEI Nº 077, DE 30 DE JUNHO DE 2010**

Autoriza a inclusão e a exclusão de ações no Plano Plurianual 2010/2013.

**Art. 1º** Fica incluído nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 as Atividades: 4.103 – Projovem Trabalhador – MTE; 4104 – Videomonitoramento e GGI-M; 4105 – Compensação entre RPPS e RGPS; 4106 – Assistência Comunitária – SMAS; 4107 – Assistência Comunitária – Emancipar; 4108 – Assistência Comunitária – CRAS; 4109 – Assistência Comunitária – IGD Bolsa Família; 4110 – Assistência Comunitária – Piso Básico Variável; 4111 – Vida Eu Quero; 4112 – Prefeitura no Bairro; 4113 – Manutenção da Biblioteca Municipal; 4114 – Atividades Culturais e Artísticas e 4115 – Exigências Legais; constantes no Anexo III – Diretrizes, Objetivos e Metas da Lei nº 2.473, de 2 de julho de 2009, que trata do Plano Plurianual para os exercícios de 2010-2013.

**Art. 2º** Fica excluído nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 as Atividades: 4031 – Inclusão Musical; 3032 – Guaíba Cine; 4033 – Teatrando; 4035 – Plasticidade; 4044 – Programa Esporte e Lazer da Cidade – PELC; 4046 – Fundo Municipal do Esporte; 4087 – Manutenção do GGI-M; 4092 – Assistência Comunitária; constantes no Anexo III – Diretrizes, Objetivos e Metas da Lei nº 2473, de 2 de julho de 2009, que trata do Plano Plurianual para os exercícios de 2010-2013.

**Art.3º** Fica Incluído nos exercícios de 2011, 2012 e 2013 a receita 4.1.7.2.1.35.02.00.00.00 – Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE – Vínculo 1005, constante dos Anexos I e II, da Lei nº 2473, de 2 de julho de 2009, que trata do Plano Plurianual para os exercícios de 2010-2013.

**Art.4º** Fica incluído no exercício de 2011 a receita 4.1.7.2.1.35.04.00.00.00 – Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE – Vínculo 1006, constante dos Anexos I e II, da Lei nº 2473, de 2 de julho de 2009, que trata do Plano Plurianual para os exercícios de 2010-2013.

**Art.5º** Fica excluído no exercício de 2011 a receita 4.1.7.3.0.00.00.02.00.00 – Fundo Municipal do Esporte – Vínculo 3017, constante dos Anexos I e II, da Lei nº 2473, de 2 de julho de 2009, que trata do Plano Plurianual para os exercícios de 2010-2013.



fl.05  
Done



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
"NOSSA HISTÓRIA, NOSSA FORÇA"  
Administração 2009/2012

**Art. 6º** Os demais valores de receita e despesa constantes no Plano Plurianual – Lei nº 2473, de 2 de julho de 2009, ficam automaticamente atualizados.

**Art. 7º** Ficam alterados os anexos I, II e III, da Lei nº 2473, de 02 de julho de 2010, permanecendo inalterados os demais anexos constante na referida lei.

**Art. 8º** - Este Projeto de Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 30 de junho de 2010.

**HENRIQUE TAVARES**  
Prefeito Municipal

